



## **LISTA B** **CANDIDATA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA** **2019**

A qualidade do emprego científico e a formalização e segurança do vínculo laboral de todos os investigadores e demais profissionais do sistema científico e tecnológico nacional (STCN) — das atividades de apoio à investigação, de gestão de ciência e tecnologia e de comunicação de ciência —, constituem reivindicações fundamentais contra o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e demais regimes de contratação precária. Mais de duas décadas de construção e alargamento do SCTN com base no trabalho de bolseiros tornam por demais evidente a natureza laboral das relações de trabalho desempenhadas ao abrigo do EBI. A despudorada generalização do recurso à contratação de trabalho altamente qualificado sob a forma de bolsas é hoje impossível de esconder: não só porque os seus contornos e efeitos afetam diretamente um cada vez maior número de trabalhadores, mas porque as lutas dos bolseiros de investigação a vêm denunciando firmemente, salientando o progressivo aumento da precariedade e da privação de direitos sociolaborais de que são alvo, bem como o intolerável atropelo ao seu mais básico direito humano – o direito a um trabalho digno.

A obstinação dos consecutivos Governos e executivos das instituições do STCN no uso desta forma de contratação de trabalhadores científicos evidencia o mais explícito desrespeito pela dignidade dos trabalhadores da ciência, produz consequências absolutamente nefastas para a valorização e consolidação de uma carreira de investigação científica e vota os trabalhadores à permanente precariedade laboral e instabilidade nas suas vidas pessoais e familiares. Porque esta realidade não deixa de se nos impor, a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) insiste hoje, como insistiu no passado, na inadiável necessidade de revogação do EBI, para que este não mais possa ser o mecanismo de negação de elementares direitos sociais aos trabalhadores da ciência, nem o instrumento de suporte à disseminação de um STCN assente em trabalho precário.

A instabilidade laboral não é, pois, uma situação nova para os trabalhadores da ciência, tal como não o são as más condições remuneratórias da sua atividade. Pela primeira vez desde 2002, e só após continuada pressão por parte da ABIC, foi conquistada uma subida dos valores das bolsas indexada à taxa de inflação em 2018. Traduziu-se, na verdade, numa subida irrisória, que fica muito aquém do que aufeririam os bolseiros ao longo destes dezasseis anos se, em vez de uma subsídio de manutenção mensal, auferissem o salário devido pela sua atividade laboral, no conjunto alargado das componentes a que teriam direito: 12 meses de salário ao ano, décimos terceiro e quarto meses (vulgo subsídio de férias e de Natal), contribuições plenas para o regime geral da Segurança Social sobre valores salariais justos, e o acumulado de uma carreira contributiva efetiva. Afinal, é disso mesmo que trata – de dar aos trabalhadores os direitos que lhes estão a ser roubados há mais de duas décadas. A pretexto de cobrir situações transitórias de formação, o recurso desenfiado a bolsas de investigação atingiu inclusivamente o ridículo de permitir a contratação de jardineiros e pedreiros, ou de técnicos superiores nas Instituições de Ensino Superior (IES), situação que o Provedor de Justiça veio a considerar, no seguimento de denúncia da ABIC, digna de intervenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que até hoje permaneceu inerte perante tais abusos e ilegalidades. Apoiados ora na pretensa necessidade de rápido desenvolvimento, ora no argumento de maximizar a utilização de fundos europeus, ou ainda na escusa dada pela crise e pela escassez financeira, o MCTES e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência encobrem estas práticas das unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), públicas e privadas, protegendo-as de qualquer regulação, e ainda mais de inspeção e devidas sanções, pelo uso abusivo da figura do bolseiro de investigação. Seja usando-o à margem da regulamentação imposta pelo próprio EBI, ou pelos já débeis regulamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e até da própria Lei, as UI&D sentem-se livres para o desrespeito continuado pelos prazos regulamentados, pelos valores remuneratórios de referência, e sobretudo para suprir, ilegalmente, necessidades permanentes das UI&D, inclusive em atividades em nada relacionadas com ciência e tecnologia.

A pretexto de cobrir situações transitórias de formação, o recurso desenfiado a bolsas de investigação atingiu inclusivamente o ridículo de permitir a contratação de jardineiros e pedreiros, ou de técnicos superiores nas Instituições de Ensino Superior (IES), situação que o Provedor de Justiça veio a considerar, no seguimento de denúncia da ABIC, digna de intervenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que até hoje permaneceu inerte perante tais abusos e ilegalidades. Apoiados ora na pretensa necessidade de rápido desenvolvimento, ora no argumento de maximizar a utilização de fundos europeus, ou ainda na escusa dada pela crise e pela escassez financeira, o MCTES e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência encobrem estas práticas das unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), públicas e privadas, protegendo-as de qualquer regulação, e ainda mais de inspeção e devidas sanções, pelo uso abusivo da figura do bolseiro de investigação. Seja usando-o à margem da regulamentação imposta pelo próprio EBI, ou pelos já débeis regulamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e até da própria Lei, as UI&D sentem-se livres para o desrespeito continuado pelos prazos regulamentados, pelos valores remuneratórios de referência, e sobretudo para suprir, ilegalmente, necessidades permanentes das UI&D, inclusive em atividades em nada relacionadas com ciência e tecnologia. O tempo do Estatuto de Bolseiro de Investigação tem de ser dado, de uma vez por todas, por terminado. Não podemos continuar a compactuar com a construção de um STCN assente numa violação reiterada do direito ao trabalho aos bolseiros de investigação, obrigados a um regime de exclusividade num contrato de bolsa desprovido, perante a lei, de natureza laboral quando recobre, na verdade, todas as condições que pressupõem o reconhecimento de um normal contrato de trabalho. Não podemos compactuar com a negação aos trabalhadores científicos de plenos direitos laborais, como são os direitos a um salário digno, à regulação dos seus tempos de trabalho e de descanso, ou a férias pagas, ou ainda o direito a assistência e proteção na doença e no desemprego. Não podemos mais compactuar com a sonogação do direito de acesso ao regime geral da Segurança Social, à contagem de anos contínuos de atividade laboral na carreira contributiva, minando o pleno acesso a direitos sociais fundamentais. O EBI tem de ser revogado. A ABIC considera crucial reconhecer a importância da qualificação e estabilização dos recursos humanos na investigação científica e demais atividades que lhes estão associadas, e dignificar as suas condições de trabalho, tal como é preconizado pela Carta Europeia do Investigador e pela Constituição da República Portuguesa. Urge, por isso, que todos os investigadores e trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária, independentemente do grau ou posição, sejam efetivamente reconhecidos como trabalhadores integrados nas respetivas carreiras, e que lhes seja garantida liberdade de ação e de discussão, bem como de participação nos órgãos de governo das instituições onde exercem a sua atividade.

Neste sentido, a ABIC reivindica:

- **A revogação do Estatuto do Bolseiro de Investigação;**
- **O aumento do financiamento ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a transparência na atribuição das verbas que lhes são alocadas;**
- **A contratação laboral efetiva de todos os investigadores e demais trabalhadores de ciência e tecnologia, com devida integração nas respetivas carreiras, independentemente do grau académico detido e com subsequente atribuição de todos os deveres e direitos inerentes à condição de trabalhador;**
- **A alteração da forma como a FCT tem procedido nos concursos para financiamento da investigação, das bolsas individuais e dos concursos de estímulo ao emprego científico;**
- **A atualização efetiva dos valores remuneratórios de todos os trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária.**